



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº1.307 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre criação temporária de cargo de “Fiscal COVID” e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o cargo temporário de “Fiscal COVID” no quadro de cargos da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo duas vagas:

Nível	Vagas	Denominação do Cargo	Escolaridade Mínima	Símbolo	Carga Horária	Vencimento
04	03	Fiscal COVID	Ensino Médio	NM	40 Horas	R\$ 1.493,05

Art. 2º- O cargo temporário criado por esta lei destina-se a atender necessidade temporária em virtude da situação de emergência de enfrentamento e de prevenção da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e será provido através de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º O cargo criado por esta lei será extinto ao término da situação de emergência e calamidade pública provocados pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - As atribuições do cargo Fiscal COVID são exclusivas para as medidas de enfrentamento e prevenção da pandemia provocada pelo Coronavírus.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os requisitos e atribuições do cargo encontram-se descritos no anexo único.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignada no orçamento vigente.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública provocado pela COVID-19.

Coronel Xavier Chaves, 11 de Dezembro de 2020

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CARGO: FISCAL COVID	NÍVEL:
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none">- Ensino Médio Completo- Capacidade física- Cortesia e trato no relacionamento- Não ser portador de nenhuma doença ou condição pré-existente compreendidas do grupo de risco de contaminação da COVID19;	
ATRIBUIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none">- Fiscalizar a circulação de pessoas para evitar ou prevenir riscos de contaminação e disseminação de doença infectocontagiosa decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);- Promover ações educativas com a população, orientando nas ações de prevenção e controle da transmissão do vírus;- Adotar medidas para garantir as determinações do serviço de saúde em relação à notificações e casos suspeitos;- Incentivar o isolamento social como medida eficaz no combate ao Coronavírus;- Fiscalizar e realizar poder de polícia em relação aos estabelecimentos do Município no cumprimento das medidas de prevenção ao Coronavírus, normas municipais, determinações do Programa Minas Consciente, e demais recomendações de saúde no combate ao Coronavírus;- Fiscalizar espaços públicos e desempenhar poder de polícia em relação ao cumprimento de medidas de prevenção ao Coronavírus;- Receber denúncias sobre o descumprimento de normas de combate e prevenção ao Coronavírus;- Proceder às medidas necessárias ao descumprimento de normas de combate e prevenção ao Coronavírus a partir de determinação da Secretaria Municipal de Saúde;- Autuar e expedir auto de infração;- Interditar estabelecimentos em descumprimento de normas de combate e prevenção ao coronavírus;- Realizar ações de triagem, avaliação clínica e encaminhamento dos cidadãos abordados às unidades de saúde juntamente ao profissional de saúde;- Preencher relatórios;- Utilizar corretamente os EPI's fornecidos pelo Município conforme orientação;- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.	